



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 08211.003890/2017-94)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de transmissão segura de dados API - *Advance Passenger Information* e PNR - *Passanger Name Record*, de quaisquer voos cuja entrega desses dados seja requerida por normativo da Secretaria de Aviação Civil ou outro órgão responsável, conforme condições estabelecidas neste instrumento;

1.2. Deste ponto em diante, o termo CONTRATADA designa a empresa contratada para execução dos serviços especificados neste Termo de Referência. O termo CONTRATANTE designa a Polícia Federal (PF). Ainda, o termo LICITANTE designa qualquer empresa interessada em participar do presente certame.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A solução é composta de uma estrutura para transmissão segura de dados API e PNR requeridos por normativo próprio e permitirá a antecipação do controle e monitoramento do trânsito aéreo de pessoas no Brasil. Transmitirá para a PF os dados de passageiros, de reservas, passagens, bagagens, identificação de procedência e/ou destino de passageiros e tripulantes nessas condições.

2.2. O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de serviço no padrão fila de mensagens, que será disponibilizado pela CONTRATANTE em ponto de acesso da organização à rede de dados disponibilizada pela CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA deve possuir estrutura capaz de receber, padronizar e encaminhar à CONTRATANTE todo o fluxo dos dados API/PNR remetidos pelas companhias aéreas e aviação geral ao governo brasileiro.

2.4. A CONTRATADA será responsável pela transferência segura de dados API/PNR oriundos de todas as companhias aéreas brasileiras e estrangeiras que exploram serviço de transporte aéreo público, conforme definido em normativo próprio da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

2.5. Caso ocorram falhas na transmissão segura dos dados para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o reenvio dos dados retidos durante a falha por pelo menos 24 horas, providenciando prontamente seu encaminhamento tão logo seja restabelecida a comunicação.

2.6. Os dados deverão ser transmitidos do ambiente computacional da CONTRATADA para a CONTRATANTE em formato UN-EDIFACT PAXLST para dados API e UN-EDIFACT PNRGOV para dados PNR.

2.7. Deverão ser transmitidos dados do tipo API (Informações Avançadas de Passageiros), e PNR (Registro de Identificação de Passageiros), sendo que:

2.8. Os dados do tipo API deverão ser transmitidos no formato de mensagem PAXLST, no padrão UN-EDIFACT sempre de acordo com a última versão publicada do guia GUIDELINES ON ADVANCE PASSENGER INFORMATION, no site da ICAO – International Civil Aviation Organization. Os elementos que compõem a mensagem deverão ser os mesmos definidos pelo padrão internacional de mensagens do tipo API, e conter as categorias de dados individuais de passageiros (Item Data) e do voo (Header Data).

2.9. A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura contendo um sistema que deverá coletar os dados PNR dos sistemas das companhias aéreas em formato UN-EDIFACT PNRGOV. A CONTRATADA deverá conduzir um processo de certificação, que ocorrerá uma única vez para cada companhia aérea, o qual garantirá a conformidade da transmissão dos dados. Essa certificação deverá ocorrer para cada nova companhia aérea que ingressar no mercado aéreo Brasileiro.

2.10. Os sistemas da CONTRATADA devem garantir interoperabilidade entre os sistemas de cada operadora de transporte aéreo e a fila de mensagens oferecida pela CONTRATANTE.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Polícia Federal, na condição de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras da União, controla o fluxo de pessoas que entram e saem do país, e, atualmente, é capaz de identificar os indivíduos e bagagens presentes nos voos que pousam e decolam do território brasileiro no momento da recepção das mensagens API e PNR desses voos, o que aumenta significativamente as possibilidades de ação.

3.2. Devido ao crescimento do tráfego aéreo, existe a necessidade de manter e aprimorar o controle do embarque e desembarque de passageiros nos aeroportos do Brasil, de maneira que se permita identificar, investigar, prevenir, reprimir e interceptar situações de alto risco, como crimes de carácter transnacional.

3.3. A aquisição do objeto deste Termo permitirá à PF, por meio do controle e monitoramento do tráfego aéreo, a alocação de recursos policiais com maior eficiência onde forem identificadas situações de deslocamentos de suspeitos, pessoas com restrição de trânsito, ou indivíduos sob investigação. É direcionada à finalidade legítima de constituir a manutenção da segurança nacional, a prevenção da criminalidade, e a gestão dos fluxos migratórios.

3.4. A Solução viabilizará a continuidade da entrega à PF de dados de passageiros, reservas, passagens, bagagens, identificação de procedência e/ou destino de passageiros e tripulantes, por meio de mensagens API e PNR, através de um link dedicado da CONTRATADA com PF, permitindo a disposição de informações relevantes para analisar indivíduos suspeitos ou sob investigação.

3.5. API é um formato de mensagem padronizado dentro da indústria da aviação e utilizado por várias instituições governamentais, composto por um número específico de elementos de dados sobre um indivíduo. API foi originalmente desenvolvido com a finalidade de permitir aos governos receberem informações sobre os passageiros antes da sua chegada física ao território nacional. UN-EDIFACT PAXLST – *United Nations/Electronic Data Interchange for Administration, Commerce, and Trade* – é o formato padrão de distribuição dos dados na mensagem, utilizado também para transmissão de mensagens API.

3.6. Na indústria da aviação, o PNR é um registro que contém as informações de viagem sobre um passageiro, e contém campos de informações adicionais e elementos de dados além daqueles encontrados em uma mensagem de API. O padrão internacional para transmissão é o UN-EDIFACT PNRGOV.

3.7. A motivação desta contratação é prover um controle regulatório e fiscalizatório nas fronteiras brasileiras, por meio de uma solução que apoie o monitoramento, controle, e interceptação contra situações que coloquem em risco a segurança nacional. Estes controle e fiscalização somente serão possíveis serem executados da melhor forma com a aquisição por parte da Polícia Federal, de todos os dados dos voos internacionais que entram e saem do país. Assim, não há para se falar em variação de preço pela quantidade contratada, uma vez que o serviço é contabilizado pelo link e a solução contratada, e não pela quantidade de dados recebidos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de prestação continuada de envio de dados. Não se trata de aquisição de bens duráveis, porém de prestação de serviço de envio de informações de passageiros de voos internacionais, que assegura o funcionamento das atividades finalísticas desta Polícia Federal, de modo que sua interrupção comprometerá o cumprimento da missão institucional.

4.2. Os serviços objeto deste certame enquadram-se na categoria de serviço(s) comum (comuns) nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE rede redundante de dados para transmissão das informações

5.2. As especificações constantes neste Termo de Referência consideram que o acesso deverá ter alta qualidade, disponibilidade, segurança, e suporte à contingência. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implantação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos do *Best Current Practice* (BCP), especificados pelo *Internet Engineering Task Force* (IETF) e nas *Request For Comments* (RFCs) correspondentes.

5.3. A latência, definida como o valor máximo de tempo entre o envio dos dados pela empresa aérea e a entrega desses dados padronizados junto à fila de mensagens oferecida pela CONTRATANTE, deverá ser inferior a 60 (sessenta) minutos.

5.4. A impossibilidade de entrega dos dados por indisponibilidade da fila de mensagens da CONTRATANTE interrompe a contagem de prazo referente ao item 5.3 enquanto perdurar.

5.5. O serviço de transmissão de dados deverá ser prestado conforme os seguintes padrões:

5.5.1. RFC 1163, *A Border Gateway Protocol*;

5.5.2. RFC 2283, *Multiprotocol Extensions for Border Gateway Protocol Version 4 - BGP-4*;

5.5.3. RFC 2547, *BGP/MPLS Virtual Private Network - VPN*.

5.6. Deve ser utilizado o *WebSphere MQ Version 7.5.0.1* para a transmissão de dados.

5.7. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do Observatório Nacional - ON e sincronizados através do protocolo *Network Time Protocol - NTP - RFC 1305* - ou do protocolo *Simple Network Time Protocol - SNTP versão 4 - RFC 2030*.

5.8. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá transmitir os dados em tempo real, sem interrupções, sendo obrigatório fornecer alta disponibilidade do serviço com no mínimo 99,80% (noventa e nove vírgula oitenta por cento) ao mês.

5.9. Em caso de indisponibilidade do acesso principal, a contingência deverá ser acionada imediatamente e a CONTRATADA deverá restabelecer o acesso principal num período máximo de 04 (quatro) horas. Na ocorrência de indisponibilidade na contingência, permanece o mesmo período para retorno da sua normalidade.

5.10. A solução completa de contingência deverá ser testada pela CONTRATADA periodicamente ao longo da execução do contrato. A periodicidade e o horário da realização dos testes serão definidos pela CONTRATANTE que, ao seu critério, poderá acompanhar os testes.

5.11. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prover ao gestor do contrato os relatórios contendo os resultados dos testes executados.

5.12. A CONTRATADA deverá supervisionar, por meio de monitoramento proativo permanente, a disponibilidade do acesso, e realizar a devida detecção e correção de indisponibilidades na rede de comunicação de dados.

5.13. As notificações serão recebidas pela CONTRATADA, que deverá disponibilizar número telefônico e endereço de correspondência eletrônica (e-mail) para tanto.

5.14. As manutenções, programadas ou não, no serviço prestado, devem ocorrer de forma transparente para a CONTRATADA, e não poderão afetar o nível de disponibilidade contratado.

6. INFORMAÇÕES SOBRE O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A tabela abaixo apresenta os quantitativos para cada item:

ID	Item	Quantitativo (parcelas mensais)	Valor Total (R\$)
01	Transmissão de dados API e PNR em tempo real durante a vigência do contrato		

6.2. Os valores constantes foram estimados com base nos preços fornecidos pelas empresas durante a pesquisa de mercado. O preço máximo que a Administração se propõe a pagar considerou as especificações e as estimativas de quantidades de informação a serem transmitidas. Tal estimativa deriva da quantidade de passageiros internacionais no tráfego aéreo Brasileiro, conforme quadro abaixo:

Ano	Quantidade (em milhões)
2008	12,7
2009	12,7
2010	15,4
2011	17,6
2012	18,4
2013	19,5

2014	21,3
2015	21,6
2016	20,9

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A verificação do alcance dos objetivos da PF será realizada pela monitoração e controle dos critérios de mensuração definidos para cada componente da solução.

7.2. MÉTRICAS

7.2.1. O processo de monitoração e controle seguirá a seguinte metodologia para o cálculo das métricas aplicadas para essa contratação:

Id	Métrica	Método de cálculo	
01	Prazo de entrega I	Data de assinatura do contrato até a data prevista para início do fornecimento da solução.	
02	Disponibilidade do Serviço	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal em % To = período de operação (um mês) em minutos Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>	
03	Restabelecimento dos acessos	Período entre o início da falha e a normalização do serviço.	Medi
04	Tempo de início de reenvio de dados em caso de falha na entrega	Tempo entre a notificação da CONTRATANTE e o reenvio dos dados.	Medir
05	Latência	Tempo entre o tempo decorrido desde o envio do pacote pelo emissor até o recebimento pelo receptor	Me

7.3. INDICADORES

Id	Métrica	Indicador	Decisão.
01	Prazo de entrega I	60 dias	Aplicar penalidade e/ou glosa, conforme item 23.
03	Disponibilidade	> 99,80%	Aplicar penalidade e/ou glosa de 2% para cada 0,1% abaixo do indicador com limite de 20% sobre o valor mensal do contrato.
04	Restabelecimento dos acessos	4 horas	Aplicar penalidade e/ou glosa de 1% para cada 30 minutos acima do indicador com limite de 10% sobre o valor mensal do contrato.
05	Tempo de início de reenvio de dados em caso de falha na entrega	5 minutos	Aplicar penalidade e/ou glosa de 1,5% para cada 1 minuto acima do indicador com limite de 30% do valor mensal do contrato.
06	Latência	1 hora	Aplicar penalidade e/ou glosa de 1% para cada 30 minutos acima do indicador com limite de 10% sobre o valor mensal do contrato.

7.3.1. Os indicadores serão a base para a tomada de decisão sobre as situações contratuais esperadas, que deverão ser alimentados pelas métricas definidas em períodos mensais.

7.3.2. O não cumprimento dos indicadores de nível de serviço implica em descontos no pagamento mensal.

7.3.3. Além dos indicadores citados, outros indicadores poderão ser definidos a qualquer tempo, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, permitindo a melhoria contínua do serviço.

7.3.4. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos dados que tenham sido efetivamente disponibilizados pelas companhias aéreas. A devida demonstração, por parte da CONTRATADA, que a não transmissão de informações se deu por causa exclusivamente gerada pelas companhias aéreas não implica as penalidades contratuais previstas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cabe a CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade, de seu sigilo e segurança, para que se façam protegidos contra ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual trafeguem ou sejam armazenados. Assim, a integralidade e o sigilo dos dados, por se tratar de dados individuais e sensíveis.

8.2. Para cumprimento do item, cabe à CONTRATADA estabelecer política de segurança da informação própria, em acordo com todas as normas da CONTRATANTE referentes à segurança da informação e da infraestrutura de TI, principalmente no que tange à determinação da Comissão de Segurança da Informação e aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da PF, conforme PSI – Portaria nº 779/2009-DG/DPF. Esta exigência é imposta para que seja garantida a segurança da informação que está envolvida na solução.

8.3. A LICITANTE vencedora do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o prévio provimento dos serviços equivalentes aos especificados para, pelo menos, as 65 (sessenta e cinco) companhias aéreas que realizam voos internacionais tendo o Brasil como origem ou destino. Desta forma, fica garantido que o atual serviço prestado para a PF será continuado da mesma forma, sem perda de quantidade e qualidade de dados.

9. PROPOSTA

9.1. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da entrega.

9.3. São itens obrigatórios da proposta:

9.3.1. Razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico da licitante proponente;

9.3.2. Nome, documento de identificação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, cargo, função e tipo de vínculo com a empresa, do responsável pela apresentação da proposta;

9.3.3. Valor unitário e valor total da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, neles incluídos todos os impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias e demais obrigações e despesas de qualquer natureza, necessárias à perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento.

9.3.4. Assinatura do responsável pela apresentação da Proposta.

9.3.5. Assinatura do representante legal da empresa.

9.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no edital de licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados no edital.

9.5. A proposta deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços ofertados, incluindo especificação de marca, soluções, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas editadas pelo fabricante.

9.6. Na proposta deverão ser apresentadas quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

9.7. As propostas que não atenderem à totalidade das características obrigatórias serão desclassificadas.

9.8. O preço deve ser apresentado segundo o modelo contido no ANEXO II deste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**10.1. TERMO DE ACEITE****10.1.1. Da Aceitação da Solução****10.1.1.1. Aceitação provisória**

- Os testes de aceitação dos serviços serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade.
- A aceitação provisória será realizada por servidor(es) indicado(s) pela PF após a realização dos testes e o início do fornecimento dos dados para a CONTRATANTE.

10.1.1.2. Aceitação Definitiva

- No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a PF emitirá parecer conclusivo sobre aceitação do fornecimento em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo da solução. Após esta data, a CONTRATADA emitirá a fatura correspondente para pagamento.

10.2. FISCALIZAÇÃO

10.2.1. Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados pelos CONTRATANTE, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

10.2.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

10.2.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2.6. A CONTRATADA deverá indicar representante oficial para representá-la na execução do Contrato.

10.3. PRAZO

10.3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato para início dos serviços de entrega de dados.

11. RECURSOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

11.1. Deverão ser disponibilizados, pela CONTRATADA, todos os ativos de rede necessários para o estabelecimento do link de dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.2. Tais equipamentos serão dispostos na sala cofre da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela instalação e configuração dos mesmos.

12. VISTORIA

12.1. A CONTRATANTE permitirá, por solicitação da CONTRATADA, vistoria aos equipamentos instalados em sua sala cofre, conforme ANEXO III deste Termo de Referência.

12.2. A vistoria sempre será acompanhada de servidores indicados pela CONTRATANTE

12.3. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE a necessidade de vistoria para garantia do bom funcionamento dos equipamentos, periodicamente ou quando necessário.

13. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato para início dos serviços de entrega de dados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 14.2. Avaliar a qualquer tempo a utilização e o desempenho dos serviços contratados, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento dos níveis de serviços da utilização e desempenho;
- 14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4. A CONTRATANTE deverá assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais da CONTRATADA quando for o caso, nas atividades que compreendem para entrega, instalação e manutenção dos serviços, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 14.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Iniciar a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;
- 15.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da PF, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.
- 15.3. A fim de ser confrontado com o sistema de monitoramento da PF, para verificação do atendimento dos acordos de nível de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à PF um relatório detalhado do índice de disponibilidade de cada circuito durante o período, informando cada interrupção e sua respectiva justificativa, quando houver. O relatório também deverá informar a latência do circuito ao longo do período.
- 15.4. Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Termo de Referência, sempre que solicitado pela PF;
- 15.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 15.6. O PAGAMENTO referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- 15.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.9. Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observados nos serviços objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades;
- 15.10. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 15.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 15.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a ser em desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Para a execução das obrigações assumidas, a PF exigirá da empresa vencedora em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56. da Lei nº 5.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;
- 16.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.
- 16.3. O valor da garantia se reverterá em favor da PF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por venturas verificados.

17. SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para a Polícia Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato, a ser celebrado entre a União, por intermédio da Coordenação de Tecnologia da Informação, doravante chamada DTI/PF e a licitante vencedora, e observará os termos da Lei no 8.666, de 1993, Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 5.450, de 2005, e do Edital com seus Anexos.

19.2. O contrato terá vigência de doze meses a contar da publicação do extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

21.6. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;

21.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme ANEXO I deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

21.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.17. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.19. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A CONTRATADA iniciará a transmissão dos dados API e PNR à fila de mensagens oferecida pela CONTRATANTE em até 60 dias a contar da assinatura do contrato.

22.2. Os contatos para fins da operacionalização do presente contrato far-se-ão por meio da DTI/PF, no endereço: SAIS - Setor de Áreas Individuais Sul, Quadra 7 - Lote 23 - Edifício DTI - Setor Policial Sul - Brasília-DF / CEP 70610-901.

22.3. É parte integrante do escopo o fornecimento de toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos serviços, de forma a assegurar à PF absorção do conhecimento que possibilite o pleno aproveitamento das informações entregues, incluindo as definidas a seguir:

22.4. Manuais e Guias sobre os dados API e PNR, nos formatos UN-EDIFACT PAXLST e UN-EDIFACT PNRGOV.

22.5. Quaisquer outros Manuais ou Guias pertinentes ao objeto deste Termo.

22.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado

relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

22.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

22.11. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

22.12. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

22.13. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

22.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Não providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS E DA NOTA FISCAL.

24.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada ao Setor de Protocolo da Coordenação Geral de TI, fisicamente, no endereço SAIS, Quadra 7, Lote 23 - Edifício DTI CEP: 70610-200 Brasília, DF ou via e-mail, no endereço a ser disponibilizado pela Contratante, acompanhada de cópias do Relatório Técnico de Atividades, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, para que seja feito o pagamento correspondente.

24.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

24.3. Antes de efetuar o pagamento serão verificadas as regularidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas da CONTRATADA, conforme Plano de Fiscalização. Tais documentos serão anexados ao processo de pagamento pelo fiscal administrativo.

24.4. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com a Polícia Federal e o período de faturamento ao qual a nota se refere.

24.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado

Indicador	
Nº 01 Prazo de Entrega I	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo esperado para a entrega da solução
Meta a cumprir	Entrega em 60 dias
Instrumento de medição	Ordem de Serviço
Forma de acompanhamento	Acompanhamento do recebimento de dados pelo link estabelecido entre a Polícia Federal e a CONTRATADA
Periodicidade	Um única vez após a data de assinatura do contrato

Mecanismo de Cálculo	Data de assinatura do contrato até a data prevista para início do fornecimento da solução.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme item 23.2 do Termo de Referência
Sanções	Conforme item 23.2.2 do Termo de Referência
Observações	
Nº 02 Disponibilidade do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a disponibilidade esperada da solução.
Meta a cumprir	> 99,80%
Instrumento de medição	Monitoramento pela ferramenta Zabbix da Polícia Federal
Forma de acompanhamento	Gráficos e relatórios gerados pelo Zabbix
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal em % To = período de operação (um mês) em minutos Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>
Início de Vigência	Após o início da entrega dos dados.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme 7.3 do Termo de Referência
Sanções	Conforme 7.3 do Termo de Referência
Observações	
Nº 03 Restabelecimento dos acessos	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o período de inoperância do acesso principal e da contingência.
Meta a cumprir	4 horas
Instrumento de medição	Monitoramento pela ferramenta Zabbix da Polícia Federal
Forma de acompanhamento	Gráficos e relatórios gerados pelo Zabbix
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Período entre o início da falha e a normalização do serviço
Início de Vigência	Após o início da entrega dos dados.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme 7.3 do Termo de Referência
Sanções	Conforme 7.3 do Termo de Referência

Observações	
Nº 04 Tempo de início de reenvio de dados em caso de falha na entrega	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a disponibilidade esperada da solução em caso de falha na entrega.
Meta a cumprir	5 minutos
Instrumento de medição	Monitoramento pela ferramenta Zabbix da Polícia Federal
Forma de acompanhamento	Gráficos e relatórios gerados pelo Zabbix
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Tempo entre a notificação da CONTRATANTE e o reenvio dos dados.
Início de Vigência	Após o início da entrega dos dados.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme 7.3 do Termo de Referência
Sanções	Conforme 7.3 do Termo de Referência
Observações	
Nº 05 Latência	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a latência esperada da solução em caso de falha na entrega.
Meta a cumprir	1 hora
Instrumento de medição	Monitoramento pela ferramenta Zabbix da Polícia Federal
Forma de acompanhamento	Gráficos e relatórios gerados pelo Zabbix
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Tempo entre o tempo decorrido desde o envio do pacote pelo emissor até o recebimento pelo receptor
Início de Vigência	Após o início da entrega dos dados.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme 7.3 do Termo de Referência
Sanções	Conforme 7.3 do Termo de Referência
Observações	

Anexo II - Modelo de Elaboração da Proposta

ID	Item	Quantitativo (parcelas mensais)	Valor Total (R\$)
01	Transmissão de dados API e PNR em tempo real durante a vigência do contrato	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx
Validade:			

Anexo III - Minuta do Termo de Vistoria

Declaramos, para fins de Pregão Eletrônico nº/2018 – DTI/PF, que a empresa(nome ou razão social da empresa)....., CNPJ/MF nº, representada por seu Responsável Técnico(nome do responsável)....., CPF nº, em visita realizada às instalações da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal (DTI/PF), está ciente das condições atuais de infraestrutura, bem como das quantidades, marcas e configurações dos equipamentos de informática e ainda dos softwares utilizados pelo órgão, e que recebeu instruções e informações necessárias ao atendimento do objeto e demais condições do Edital. Não havendo, portanto, a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Declaramos, ainda, que a supramencionada empresa está ciente do compromisso assumido de manter sigilo sobre todas as informações às quais teve acesso em decorrência da vistoria realizada nesta data.

Brasília, de de 2018.

(Assinatura e carimbo)

NOME COMPLETO

Cargo

Matrícula PF

(Responsável técnico da empresa)

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO, sediada em SAIS, Quadra 7, Lote 23 - Edifício DTI, Brasília/DF, CEP 70610-200, CNPJ nº 00.394.494/0080-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> <Qualificação>

Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____

Anexo V - Minuta do Termo de Ciência

INTRODUÇÃO	
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.	
IDENTIFICAÇÃO	
Contrato N°:	XXXXXX
Objeto:	Prestação de serviço continuado de transmissão segura de dados API - Advance Passenger Information e PNR - Passenger Name Record, de quaisquer voos cuja entrega desses dados seja requerida por normativo da Secretaria de Aviação Civil ou outro órgão responsável
Contratante:	DTI/PF

Gestor do Contrato:	XXXXXX	Matr.:	XXXXXX
Contratada:	XXXXXX	CNPJ:	XXXXXX
Preposto da Contratada:	XXXXXX	CPF:	XXXXXX

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

_____ de _____ de 20__.

Tito Wolney de Melo
Integrante Administrativo
Matrícula 20.100

André Bueno e Silva Jatobá
Integrante Técnico
Matrícula 18.631

Orlando Batista da Silva Neto
Integrante Requisitante
Matrícula XXXX



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BUENO E SILVA JATOBA, Papiloscopista Policial Federal**, em 14/11/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO BATISTA DA SILVA NETO, Chefe de Serviço**, em 14/11/2018, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TITO WOLNEY DE MELO, Agente Administrativo**, em 14/11/2018, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8680560** e o código CRC **93486882**.

Pregão Eletrônico 09-2018 DTI/PF – API/PNR – PF

ANEXO II DO EDITAL – VALORES MÁXIMOS

Contratação de Serviços Continuados de transmissão segura de dados API - Advance Passenger Information e PNR - Passanger Name Record			
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor total (anual)
I	Transmissão Segura de Dados API e PNR	R\$ 121.137,44	R\$ 1.453.649,28
Valor Total: R\$ 1.453.649,28			

PREGÃO ELETRONICO 09-2018 DTI/PF

ANEXO III DO EDITAL – Minuta Contrato

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio do(a) **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF**, com sede no(a) SAIS Quadra 07, Lote 23, Edifício CGTI, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor de Tecnologia de Informação, WILLIAM MARCEL MURAD, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de continuado de transmissão segura de dados API - Advance Passenger Information e PNR - Passanger Name Record, de quaisquer voos cuja entrega desses dados seja requerida por normativo da Secretaria de A viação Civil ou outro órgão responsável, conforme condições estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor total
I	Transmissão Segura de Dados API e PNR	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme o edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de..... de 2018

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-